DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Outros atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci
CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayete Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci
CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Prefeitura Municipal de Jaci
Estado de São Paulo
Praça Dom Lafayete Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

5º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACI E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES STFC (SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2018

CONTRATO Nº. 038/2018

PREFEITURA MUNICÍPAL DE JACI, órgão público municipal, sediado à Praça Dom Lafayete Libaneo nº 700, na cidade de Jaci/SP, inscrita no CNPJ nº. 45.142.684/0001-02, representado pela Prefeita Municipal - **Valeria Perpetuo Guimarães Henrique**, brasileira, residente em Jaci/SP, à Ivono Scochi, nº 59 - Centro, portadora do RG- 17.514.030-3- SSP/SP e CPF- 061.705.038-40, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A.**, inscrita no CNPJ nº. 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – 16º Andar, Bairro Cidade de Monções, na cidade São Paulo/SP, CEP: 04571-000, representada por **Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG: nº 27.638.106-3, emitido pela SSP/SP e do CPF: nº 267.221.148-56 e-mails: fabio.levorin@telefonica.com e relacionamentoempresas.br@vivo.com.br, residente na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - Brooklin São Paulo/SP CEP: 04571-000 e **Alex Eduardo de Freitas**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG: nº. 21.993.730, emitido pela SSP/SP, e-mails: alex.freitas@telefonica.com e relacionamentoempresas.br@vivo.com.br, Residente Avenida Belvedere, nº. 550 - São Jose do Rio Preto/SP, CEP: 15056-000 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a contratação de empresas especializada para a prestação do serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (serviços telefônico fixo comutado), iniciando a prorrogação do prazo de execução desse termo em 08 de junho de 2022 à 08 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO.

2.1- Fica aplicado ao contrato o reajuste contratual de preços no percentual de **12,30%,** que se refere a variação do IST (índice divulgado pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL) acumulada no período de Junho de 2021 a Maio de 2022, considerando que o índice referente ao mês de Junho/2022, somente será conhecido no mês de Julho/2022.

Prefeitura Municipal de Jaci
Estado de São Paulo
Praça Dom Lafayete Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

2.2 – Mediante a aplicação do reajuste acima, o preço unitário pelos serviços prestados, passa de R$ 1.808,65, para R$ 2.029,93, mensal. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação e reajuste de preços do contrato, é de **R$ 24.359,16** (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), para 12 meses.

Mensalidades dos Serviços					
			R$		
	Qtde Anual	**Qtde Mensal**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor 12 meses**
Troncos digitais 30 canais	12	1	0,00	0,00	0,00
Ramais DDR em cada tronco 30	24	2	0,00	0,00	0,00
Troncos digitais 30 canais saúde	12	1	0,00	0,00	0,00
Linhas analógicas	240	20	47,00	940,00	11.280,00
			SUB TOTAL 1	**940,00**	**11.280,00**
Tráfego Local			**R$**		
	Qtde Anual	**Qtde Mensal**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor12 meses**
Minuto fixo – fixo (local) DDR	31200	2600	0,06	156,00	1.872,00
Minuto fixo – fixo (local) terminais	12000	1000	0,09	90,00	1.080,00
Minuto fixo – móvel Local (VC1) todas as operadoras	28500	2375	0,22	522,50	6.270,00
			SUB TOTAL 2	**768,50**	**9.222,00**
Tráfego Longa Distancia			**R$**		
	Qtde Anual	**Qtde Mensal**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Valor12 meses**
Minuto fixo – fixo intra-regional	24.612	2051	0,150	307,65	3.691,80
Minuto fixo – móvel intra-regional (VC2)	516	43	0,220	9,46	113,52
Minuto fixo – Inter-regional	240	20	0,150	3,00	36,00
Minuto fixo – fixo inter-regional (VC3)	72	6	0,220	1,32	15,84
			SUB TOTAL 3	**321,43**	**3.857,16**
			TOTAL (Sub Total 1+2+3)	**2.029,93**	**24.359,16**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com este termo aditivo, no montante de **R$ 24.359,16** (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), para 12 meses e onerará o recurso orçamentário reservado na Funcional Programática:

FICHA: 34 - 02 – Administração, **Dotação 04.122.0412.2005.0000 - 3.3.90.39.00-** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,

Prefeitura Municipal de Jaci
Estado de São Paulo
Praça Dom Lafayete Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

FICHA: 72 - 04 – Fundo Munic. Assist. Social, **Dotação 08.244.0810.2146.0000 - 3.3.90.39.00-** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,

FICHA: 132 - 06 – Fundo Municipal da Saúde, **Dotação 10.301.1010.2155.0000 - 3.3.90.39.00-** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,

FICHA: 188 - 07 – Serviços da Educação, **Dotação 12.361.1215.2075.0000 - 3.3.90.39.00-** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,

FICHA: 221 - 07 – Serviços da Educação, **Dotação 12.365.1216.2080.0000 - 3.3.90.39.00-** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,

FICHA: 132 - 09 – Fundo Municipal da Saúde, **Dotação 27.811.2710.2110.0000 - 3.3.90.39.00-** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.2 – A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

JACI/SP, 08 de Junho de 2022.

PREFEITURA MUNICÍPAL DE JACI/SP
Valeria Perpetuo Guimaraes Henrique
Prefeita Municipal

TELEFONICA BRASIL S/A
Fabio Marques de Souza Levorin
Gerente de Seção

TELEFONICA BRASIL S/A
Alex Eduardo de Freitas
Gerente

Testemunhas:

Outros atos

LE CARD

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Sob n.º 1279
Jaci-SP 11/07/2022

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 008/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 026/2022
EDITAL N° 015/2022

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para 280 (duzentos e oitenta) servidores do Município de Jaci, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, sediada na Avenida Andrômeda, 885, Sala 3522, BCO – Green Valley Alphaville, Barueri, SP, CEP: 06.473-000, com endereço eletrônico: juliana.goulart@lecard.com.br e Telefone (27) 3024-8701, vem respeitosamente por meio de sua advogada com procuração em anexo, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que inabilitou a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, sem observar as normas da Lei n°8.666/93 e, por conseguinte, sagrou vencedora do certame a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, em flagrante nulidade ao procedimento, o que se faz com fundamento no Artigo 109 da Lei n° 8.666/93, pelas razões anexas aduzidas.

Desta feita, requer seja o presente recurso admitido e remetido para julgamento, com as anexas razões.

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Matriz: Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000,
Telefone: 11 2189-0404
Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

Nestes termos, pede deferimento.

De Vitória/ES para Jaci/SP, 11 de julho de 2022.

Poliana Tainá Leal Casemiro
Advogada – OAB/SP n° 323.872

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Matriz: Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000,
Telefone: 11 2189-0404
Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

LE CARD

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 008/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 026/2022
EDITAL N° 015/2022

Recorrente: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Recorrido: MUNICÍPIO DE JACI – ESTADO DE SÃO PAULO

1 – DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso é tempestivo na medida em que a Sessão Pública do Pregão Presencial n°008/2022 foi realizada no dia 06 de julho de 2022 e, conforme se infere do item editalício (n°8.4) o prazo para interposição é de 03 (três) dias, razão pela qual se encontra preenchido o requisito de admissibilidade e conhecimento da peça de irresignação.

2 – DO OBJETO DO PRESENTE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo contra r. Decisão proferida em Sessão Pública, ocorrida no dia 06 de julho de 2022, que desclassificou a recorrente sob os argumentos que deixou de apresentar o comprovante fiscal referente ao projeto de pesquisa. Exigência que não se encontra prevista no presente edital, sequer na Lei n°8.666/93.

Em continuação, após a desclassificação da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, foi realizado o sorteio entre as empresas presentes (M&S SERVIÇOS, MEGA VALE, TRIVALE E VEROCHEQUE) sagrando-se vencedora a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, encerrando, por conseguinte o certame.

Contudo, cumpre dizer que houve equivocado entendimento por parte do Ilustríssimo Pregoeiro em desclassificar a recorrente, visto que da leitura das normas editalicias se nota inquestionável a apresentação do projeto de pesquisa, o que dispensava a demonstração de nota fiscal, razão que permaneceria na concorrência a recorrente, conforme se verá a seguir.

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Matriz: Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000,
Telefone: 11 2189-0404
Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

3 – DO MÉRITO – INQUESTIONÁVEL CONTRADIÇÃO ENTRE A CONDUTA EMPREGADA PELO PREGOEIRO E O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – VIOLAÇÃO DA LEI N°8.666/93 – RIGORISMO EXARCEBADO

Preambularmente é necessário frisar que toda empresa que almeja participar de licitação precisa se vincular as normas instituídas no edital formulado pela Administração, em razão do princípio vinculação ao instrumento vinculatório previsto no *caput* do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Dessa feita, quando a Administração estabelece no edital as condições para participação da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos.

Contudo, insta salientar que para aplicação irrestrita de suas cláusulas, a Administração tem a obrigação de instituir normas claras, objetivas e determinadas, não dando lugar a interpretações distintas pelos sujeitos ou agentes, já que fielmente deverão ser observadas.

No entanto, cumpre rechaçar a desclassificação da recorrente, visto que todos os documentos seguiram as normas previstas no instrumento convocatório, o qual, inclusive, é OMISSO, quanto a exigência da apresentação de documentação para critério de desempate, conforme previsto pela Lei n° 8.666/93.

A Lei de Licitações (8.666/93) ilustra em seu artigo 3º, § 2º as condições, como critério de desempate:

> § 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
> IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
> V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de

LE CARD

cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Assim sendo, não compete ao pregoeiro exigir nota fiscal do projeto de pesquisa, considerando que a Lei, não faz menção alguma para tal exigência, por esta razão a decisão de desclassificação é inoportuna e abusiva, a qual ceifa a participação das concorrentes no certame.

Nesta guarida, é latente o excesso na atitude empreendida pela administração, que desclassificou a concorrente idônea do certame sob o argumento infundado de descumprimento de itens da Lei, quando na verdade não existe previsão legal como base para essa decisão.

E não só por isso, a Administração somente poderia exigir quando estivesse vinculado no instrumento de convocação, o que inexiste qualquer determinação no sentido de COMPROVAÇÃO FISCAL DO PROJETO DE PESQUISA, o que por si só afasta o argumento fraco e destituído de supedâneo jurídico aplicado na desclassificação.

O procedimento em tela, encontra-se eivado de vícios, visto que está dando lugar ao excesso de rigorismo ao desclassificar empresas que cumpriram inteiramente as normas do edital.

Logo, é inconteste que a decisão precoce tomada de desclassificação da recorrente foi pautada em rigorismo excessivo ante a falta de apresentação de nota fiscal do projeto de pesquisa, o que não pode ser mantido.

O que se percebe *in casu*, é que diante da não aceitação do projeto de pesquisa sem a nota fiscal, houve o afastamento da legalidade do procedimento e ceifou a ampla competitividade entre as empresas interessadas, o que não merece ser mantido por esta Colenda Comissão.

Isto posto, tendo a recorrente respeitado inteiramente as disposições presentes no edital, inclusive, no que tange a apresentação do projeto de pesquisa, a desclassificação se encontra equivocada e merece ser revista por esta Colenda Comissão, o que, desde já, requer-se

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Matriz: Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000,
Telefone: 11 2189-0404
Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br

LE CARD

4 - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Desta forma, é a presente para REQUERER seja conhecido e julgado o Recurso Administrativo interposto pela parte recorrente, em razão dos argumentos supra expostos, e no mérito seja dado PROVIMENTO ao apelo, a fim de que esta Colenda Comissão exerça o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o artigo 109, §4º da Lei 8.666/93, para tornar sem efeito a decisão que desclassificou a recorrente, em cumprimento aos ditames legais previstos nas Leis 8.666/93 e 13.726/2018, ante a veracidade dos documentos apresentados nos moldes do edital, resguardando os princípios da legalidade, vinculação do instrumento convocatório, moralidade administrativa, competividade e impessoalidade da citada Lei.

Caso não seja este o entendimento desta Colenda Comissão, requer que seja anulada a Sessão Pública realizada no dia 06/07/2022, a qual consagrou como vencedora a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, a fim de retificar os itens editalícios ante a ausência de exigência clara, objetiva e determinada quanto a obrigação de apresentar nota fiscal do projeto de pesquisa da interessada para fins de credenciamento e, após levado a conhecimento a sua correção às empresas interessadas, seja designada nova Sessão Pública para a aplicação dos novos termos, ampliando a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa pela Administração, em respeito aos ditames legais previstos no Art. 3º da Lei de Licitações.

Por fim e, não sendo o caso de aceitação das razões recursais acima postuladas, pugna-se pela emissão de fundamentação legal e, de parecer técnico que embasaram a decisão e, por conseguinte, sejam remetidas ao Tribunal de Contas do Estado do São Paulo para manifestação, nos termos dos § 3º e 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, sob as penas da lei.

Nestes termos, pede deferimento.

De Vitória/ES para Jaci/SP, 11 de julho de 2022.

Poliana Tainá Leal Casemiro
Advogada – OAB/SP nº 323.872

Le Card Administradora de Cartões Ltda
CNPJ: 19.207.352/0001-40
Matriz: Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000,
Telefone: 11 2189-0404
Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br